

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº. 04/23**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1555/2023**  
**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **ROSILENE TONATTO SPAZZINI EPP** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador (a) RG: 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88:

**CONTRATADA: ROSILENE TONATTO SPAZZINI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.045.994/0001-01 estabelecida à Rua Frederico Ozanan, 83 - Bairro Linho - Erechim, Estado do Rioa Grande do Sul, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor (a) **Rosilene Tonatto Spazzini**, brasileira, maior, empresária, portador (a) da cédula de identidade RG 60.556.592-28 e do CPF nº 671.323.080-68.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como objeto a **aquisição de camiseta e capa de chuva para uso dos funcionários do SAMU**, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário , tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ **6.788,60** (Seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento

das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SSMP** nº 430 – 13.02.10.13.02.10.302.0019.3.3.90.30.23.430.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, 106, Vila Sulamericana – Carapicuíba/SP, de segunda a sexta- feira, em horário comercial, ou no local determinado pela secretaria solicitante contemplando todos os custos, tudo de acordo ao pleno atendimento ao descrito no Anexo I, que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou

emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega de material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.  
O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 17 de abril de 2023

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Prefeito

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**Diogo Alves Fernandes**  
Secretário de Saúde Medicina Preventiva

---

ROSILENE TONATTO SPAZINNI ME  
**Rosilene Tonatto Spazinni**  
Contratada

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

**PE 04/23**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	<b>CAMISETA:</b> MODELO TRADICIONAL DECOTE REDONDO EM MALHA TECIDO COM 33 % DOS FIOS EM POLIÉSTER E 67 % DE VICOSE, FIO PENTEADO, NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA: BORDADO NA PARTE FRONTAL LADO SUPERIOR ESQUERDO MEDINDO 10 CM X 7 CM, VERSO COM LOGOTIPO PADRÃO SAMU NA PARTE SUPERIOR CENTRAL	UN	140	Proty	R\$ 48,49	R\$ 6.788,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 6.788,60</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência tem como objetivo, aquisição de camiseta e capa de chuva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Descrição
1	UND	140	CAMISETA: MODELO TRADICIONAL SAMU
2	UND	68	CAPA DE CHUVA SAMU

### TAMANHO E QUANTIDADE - CAMISETA:

ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
1	PP	22
	P	26
	M	26
	G	26
	GG	18
	EXG	16
	EXGG	06
TOTAL		140

**TAMANHO E QUANTIDADE - CAPA DE CHUVA:**

ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
2	P	06
	M	16
	G	20
	GG	20
	EXG	04
	EXGG	02
TOTAL GERAL		68

**1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA CAMISETA**

Item	Descrição detalhada
1	<b>CAMISETA:</b> MODELO TRADICIONAL DECOTE REDONDO EM MALHA TECIDO COM 33 % DOS FIOS EM POLIÉSTER E 67 % DE VICOSE, FIO PENTEADO, NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA: BORDADO NA PARTE FRONTAL LADO SUPERIOR ESQUERDO MEDINDO 10 CM X 7 CM, VERSO COM LOGOTIPO PADRÃO SAMU NA PARTE SUPERIOR CENTRAL.
2	<b>CAPA DE CHUVA:</b> FABRICADA EM NYLON EMBORRACHADO NA COR AZUL MARINHO, FAIXA REFLETIVA NA MANGA E NAS COSTAS, FECHAMENTO COM ZÍPER E VELCRO, FRENTE COM LOGO PADRÃO SAMU LADO ESQUERDO SUPERIOR, VERSO COM LOGO PADRÃO SAMU NA PARTE SUPERIOR CENTRAL.



**ARTE DA CAMISETA:**



**ARTE DA CAPA DE  
CHUVA:**



## **2. JUSTIFICATIVA:**

Tal aquisição se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de saúde através do setor: Serviço de Atendimento Móvel de urgência (SAMU).

Considerando que os uniformes fazem parte dos equipamentos de proteção individual;

Considerando que a utilização do uniforme destaca, distingue e identifica os servidores;

Considerando que o uniforme SAMU segue o padrão do Manual de identificação visual do Ministério da Saúde (Portaria 2048);

Dadas as circunstâncias retro mencionadas, requisitamos a aquisição com máxima celeridade possível, visando fornecer a proteção adequada aos servidores durante o exercício da profissão.

## **3. PRAZO DE ENTREGA:**

- O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias contados, a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).
- No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens por parte do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação, e demais sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);
- Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa deverá apresentar documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: [saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br); no prazo de até 72 horas.

**4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e caso não acompanhar nota fiscal no ato da entrega.
- Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, lote, procedência e prazo de garantia ou validade.

**6. PRAZO DE PAGAMENTO:**

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

**7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da ordem de entrega, tendo em vista que o prazo se encerrará a partir da finalização das entregas dos itens constantes neste termo.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: ROSILENE TONATTO SPAZINNI EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2023**

**OBJETO: Aquisição de Camiseta**

**ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail  
w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 17 de abril de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **157.388.248 – 81**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Rosilene Tonatto Spazinni**

Cargo: Administrador

CPF: 671.323.080-68

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato  
Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**  
Cargo: Atendente  
CPF: 347.783.108-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 305.950.748-12

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*